



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO E, DE OUTRO, SILDENIZA BARROS DA SILVA, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

Através deste instrumento contratual de natureza locatícia, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Cidade Alta, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o Sr. **PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA**, brasileiro, portador do RG: 2835024-SSP/PA CPF/MF sob nº 047.100.962-87, residente na Rua Sete de Setembro, nº 283, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro **SILDENIZA BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 2861357 2ª VIA-PC/PA e do CPF nº 309.293.852-68, residente e domiciliada à Rua dos Gurupatubas, nº 673, nesta cidade de Monte Alegre (PA), neste ato denominado LOCADOR em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado a Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 629, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre (PA), e, que servirá única e exclusivamente para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia 02/01/2019, findando no dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, no período de 12(doze) meses, perfazendo um total de **R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA – 2901 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
FUNCIONAL: 18.122.0023.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o LOCATÁRIO isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

a.1 - A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, este nomeado pela Portaria nº 316/2018 Sr. **ADEMIR BRASIL DA MOTA**;

Sildeniza



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA EVICÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.


Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 02 de Janeiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PEDRO ÁLVARO MENDES BARBOSA
ORDENADOR DE DESPESAS


SILDENIZA BARROS DA SILVA
CPF Nº 309.293.852-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____
CPF: _____

2ª. Nome: _____
CPF: _____